



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.713/2018, de 07 de junho de 2018

“Altera as disposições da Lei Municipal nº48/99, definindo o órgão Executivo de Trânsito, criando a JARI e estabelecendo outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado a disposição do Capítulo I e incluído o parágrafo único no artigo 1º. da Lei Municipal nº 48/99, que dispõe sobre a criação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito, conforme redação abaixo indicada:

**“CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO**

Art.1º - Fica criado o Órgão Executivo Municipal de Trânsito do Município de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será o órgão responsável pela função executiva de trânsito urbano e rodoviário do Município.”

Art. 2º - Fica alterada a disposição do artigo 2º. da Lei Municipal nº 48/99, conforme redação abaixo indicada:

“Art.2º - Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

- I –cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II –planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III –implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV–coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V –estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI –executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- VII – aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de remoção de veículos, recolhimento e conseqüente escolta e estadias, em seus pátios, de veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos provocarem;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – autorizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XXIII – fiscalizar o cumprimento das normas contidas nos artigos 93, 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas que forem previstas;

XXIV – licenciar, fiscalizar e controlar as concessões, permissões e autorizações de transporte coletivo de passageiros, transporte de escolares, táxis, moto-táxis, moto-entrega e similares, zelando pelos padrões de segurança, qualidade e eficiência dos mesmos;

XXV – elaborar e autorizar previamente os projetos de implantação de estacionamentos para embarque e desembarque, bem como os de estacionamentos regulamentados e, ainda, aplicar penalidades e arrecadar valores de quem causar qualquer tipo de dano à sinalização de trânsito;

XXVI – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivo de passageiros, transportes escolares, táxis, motos-táxis, moto-entrega e similares;

XXVII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de transporte coletivo de passageiros, transportes escolares, táxis, motos-táxis, moto-entrega e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XXVIII – autorizar a utilização de vias públicas, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e ainda, regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXX – propor e implantar políticas de educação e segurança no trânsito, bem como articular-se com a Secretária Municipal de Educação para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;”

Art. 3º - Fica alterada a disposição do artigo 3º. da Lei Municipal nº 48/99, conforme redação abaixo indicada:

“**Art. 3º** - Integram a estrutura administrativa básica do DEMUTRAN, as seguintes unidades:

I- Diretoria;

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- II – Setor de Fiscalização e Arrecadação;
- III – Setor de Engenharia e Sinalização de Tráfego;
- IV - Setor de Estatística e Dados de Trânsito;
- V – Setor de Educação de Trânsito;

§1º. Ao Diretor Municipal de Trânsito compete, além das atribuições previstas na Lei da Estrutura Administrativa do Município:

- I – a administração e gestão do órgão executivo municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos, atuando como autoridade de trânsito municipal;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- III – a competência para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.
- IV = assumir as funções das demais unidades do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com a necessidade da própria Administração.

§2º. Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III –proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

§3º. Ao Setor de Fiscalização e Arrecadação compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

feto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§4º. Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§5º. Ao Setor de Estatística e Dados de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

§6º. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito poderá utilizar do apoio das diversas Secretarias Municipais enquanto não tiver no seu quadro próprio servidores específicos para funcionamento das suas unidades e/ou setores.

Art. 4º - Ficam alterados a disposição do Capítulo II e os artigos 4º., 5º. e 6º. da Lei Municipal nº 48/99, conforme redação abaixo indicada:

“CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Santo Antônio da Platina - Paraná uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência conforme Resolução CONTRAN n.º 357/2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as disposições do inciso VI, do seu artigo 12 e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 5º Os membros da JARI não poderão vir a cumprir durante o mandato, estar cumprindo ou ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses, por ocasião da nomeação, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação ou da permissão de dirigir, ou suspensão ou proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir.

§ 6º O Regimento Interno estabelecerá outros casos de impedimento e/ou suspeição do membro para julgar os casos de competência da JARI, perda de mandato e convocação do suplente.

Art. 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

§ 1º Fica autorizado a remuneração dos integrantes da JARI, nos seguintes termos:

I - os membros da JARI, quando servidores públicos municipais, serão remunerados por meio de Gratificação - FG, que constará do Quadro de Funções Gratificadas do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 1427/2015 e suas alterações;

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

II – os membros da JARI, quando não forem servidores públicos municipais farão jus a retribuição pecuniária, no valor de 4 (quatro) URM, por sessão de julgamento realizada, na qualidade de particulares em colaboração com a Administração Pública Municipal;

§ 2º O pagamento da remuneração será proporcional a atuação efetiva dos membros em todas as sessões de julgamento do mês, a qual será comprovada em ata pelo comparecimento e cumprimento das funções julgadoras.

§ 3º O pagamento que trata este artigo será devido aos suplentes que efetivamente atuarem nos julgamentos em lugar do respectivo membro titular, nos casos previstos no Regimento Interno, e de modo proporcional a quantidade de sessões de julgamento ocorridas no mês.”

Art. 5º - Ficam alterados as disposições dos Capítulos III e IV e os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 48/99, conforme redação abaixo indicada:

“CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 8º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização; e,
- IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 – DENATRAN e suas alterações.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,

Keto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo primeiro, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, com as alterações realizadas pela Lei Federal n.º 13.281, de 4-5-2016.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro do Departamento Municipal de Trânsito, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda e 1(um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, indicados pelos respectivos Secretários.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
- III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito, inclusive com o apoio do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Santo Antônio da Platina, conforme Lei Municipal n.º 1131/2012 e suas alterações; e,
- IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 13 - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

foto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, conforme previsão do parágrafo segundo, do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, com as alterações realizadas pela Lei Federal n.º 13.281, de 4-5-2016.”

Art.6º - Ficam revogados os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal n.º 48/99, revogando-se ainda todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de junho de 2018. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal